

## RESOLUÇÃO Nº 007/2021

Dispõe sobre a retomada e reorganização do calendário acadêmico de 2020, em função da necessidade imperiosa de implantação de atividades remotas excepcionais na Pós-graduação da UFRB, no âmbito dos cursos *Lato Sensu* de modalidade presencial da instituição que tiveram as atividades suspensas no primeiro semestre de 2020, em decorrência da pandemia por coronavírus (SARS-CoV-2).

O Presidente do Conselho Acadêmico (CONAC) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFRB, com base nas deliberações aprovadas na sessão da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação ocorrida em 30 de setembro de 2020, e **CONSIDERANDO**:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública mundial pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS - CoV-2);

A Portaria Nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS - CoV-2);

A Portaria Nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (SARS - CoV-2);

A Lei N°. 13.979/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional da COVID-19;



As Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS - CoV- 2);

A Portaria Nº. 322, de 17 de março de 2020, da Reitoria da UFRB, que suspende por tempo indeterminado as atividades letivas de graduação e pós- graduação presenciais em todos os campi da UFRB;

A Resolução CONAC Nº 08 de 21 de março de 2020, que suspende o calendário acadêmico presencial da graduação e da pós-graduação presencial no âmbito da UFRB e a Resolução CONAC Nº 09 de 30 de março de 2020, que dispõe sobre a realização de "bancas de qualificação e defesa de trabalho de conclusão, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico equivalente".

O Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) Nº. 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus (SARS - CoV-2);

O disposto na Portaria MEC Nº. 544, de 16/06/2020, que trata da substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (SARS - CoV-2);

A Lei Nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;



A necessidade de respeito aos preceitos relacionados a uso de imagem de sujeitos envolvidos na interação, no processo de ensino-aprendizagem, nas plataformas virtuais, para fins de atividade acadêmica não-presencial, conforme prerrogativa presente no Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e no Artigo 20 do Código Civil (Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002);

A Lei Nº 13.709/2018, que rege sobre a proteção de dados pessoais;

A Resolução CONSUNI UFRB 002/2020, que dispõe sobre aprovação das diretrizes para atividades remotas emergenciais na UFRB durante o período de suspensão das atividades presenciais;

O interesse na preservação da saúde de toda a comunidade acadêmica da UFRB, bem como a colaboração com a sociedade em geral no tocante a prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS - CoV-2).

#### **RESOLVE:**

- **Art.** 1º Regulamentar, em caráter excepcional, a oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e de aprendizagem não presenciais nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de modalidade presencial, que tiveram suas atividades suspensas ao decorrer do primeiro semestre letivo de 2020 enquanto durar o período de distanciamento social determinado pelo Comitê de Monitoramento e Enfrentamento à CoVID-19 da UFRB.
- **§1º** Excepcionalmente, o período de retomada das atividades pedagógicas dos semestres 2020.1 e 2020.2 será apresentado pela CPPG/CONAC, atendidas as especificidades dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de modalidade presencial, conforme exposto no Anexo desta Resolução.
  - §2º Os cursos de que trata esta Resolução são:
  - a) Especialização em Educação, Cultura e Diversidade CECULT;



- b) Especialização em Ensino de Ciências e Matemática CFP;
- c) Especialização Interdisciplinar em Ambiente, Tecnologia e Sustentabilidade CETENS;
- d) Especialização em Psicologia, Avaliação e Atenção à Saúde CCS.
- **Art. 2º** Caberá aos colegiados de curso realizar atualização do planejamento acadêmico para o semestre letivo de 2020.1.
- §1º Caberá ao Colegiado definir quais componentes serão ofertados no semestre, com a possibilidade de postergação ou de oferta antecipada de componentes previstos inicialmente para semestre posterior.
- §2º A adesão às atividades remotas de ensino será facultativa aos (às) docentes. Em caso de não adesão do(a) docente às atividades remotas de ensino, o componente ao qual é responsável poderá ser ministrado por outro(s) docente(s) do curso, mediante aprovação do colegiado.
- §3º No ajuste de planejamento, outros docentes do curso poderão ser incluídos, passando a dividir a responsabilidade de ministrar o componente.
- §4º A oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e aprendizagem não presenciais será coordenada e aprovada pelos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de modalidade presencial e referendadas pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino.
  - §5º Será garantido período para a realização de ajustes da matrícula, após atualização do planejamento acadêmico por parte dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de modalidade presencial.
- §6º Para ofertar atividades de ensino e de aprendizagem não presenciais será necessária a adequação dos Planos de Curso de Componentes Curriculares. Esta adequação deverá contemplar metodologia, referências bibliográficas disponíveis remotamente, carga horária e cronograma (especificando ações síncronas e assíncronas), forma de avaliação e ambientes virtuais que serão utilizados.
- §7º A critério dos colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de modalidade presencial, atividades remotas, indicadas pelo(s) docente(s)



responsável(eis), que forem desenvolvidas pelos (as) discentes fora dos componentes oficiais poderão contar como atividades de ensino.

- §8º Será emitida, pela Reitoria, antes do início das atividades não presenciais de ensino e aprendizagem, orientação normativa sobre o uso dos direitos autorais e de imagem no ambiente virtual.
  - Art 3º Ao discente será facultado realizar ajuste e/ou trancamento de matrícula.
- §1º Ao (à) discente será permitido realizar o trancamento, total ou parcial, das matrículas ao longo dos semestres letivos oferecidos remotamente (2020.1 e 2020.2) e desde que o pedido seja realizado antes da consolidação do(s) componente(s) curricular(es) do sistema acadêmico, enquanto durar a excepcionalidade do período de distanciamento social.
- §2º Caberá ao colegiado do curso deliberar sobre a possibilidade de trancamento do componente curricular "Trabalho de Conclusão de Curso" (TCC).
- §3º No caso de trancamento do TCC, caberá ao discente solicitá-lo formalmente à Secretaria ou Coordenação de Curso, apresentando no pedido a anuência formal do orientador.
- §4º Os estudantes que tiverem trancado componente/curso estarão obrigados a se matricular nos componentes ofertados quando do retorno à condição de presencialidade sob pena de desligamento do curso, ressalvados os casos previstos em Lei.
- Art. 4º Será emitida, antes do início das atividades de ensino e aprendizagem não presenciais, Resolução CONAC estabelecendo a regulamentação em caráter extraordinário da carga horária docente relativa ao ensino.
- §1º Fica autorizado ao(à) docente registrar, na carga horária declarada no Relatório Individual de Trabalho (RIT), a carga horária dedicada a elaboração das atividades de ensino desenvolvidas de forma remota.
  - §2º Dada a excepcionalidade do momento, a carga horária das atividades



remotas compartilhadas por mais de um (a) docente será contabilizada integralmente para os (as) docentes envolvidos (as).

- **Art.** 5º Para o desenvolvimento das atividades remotas indicadas nesta Resolução, deverão ser utilizadas preferencialmente as plataformas virtuais de aprendizagem da instituição ou de organizações parceiras da UFRB (a exemplo do G Suite).
- §1º Independentemente da plataforma digital utilizada, caberá ao (à) docente registrar as atividades realizadas (aulas, frequência, avaliações e resultados) no SIGAA da UFRB.
- §2º A oferta de atividades de ensino de que trata esta Resolução será precedida, quando necessário, de atividades de capacitação ofertadas aos (às) docentes interessados (as) pela Superintendência de Educação a Distância (SEAD) e/ou Pró-Reitorias da UFRB.
- §3º As atividades de capacitação ofertadas aos (às) docentes incluirão tópicos como diferenciação entre ensino não presencial e Educação a Distância (EaD), processo de ensino e aprendizagem, metodologias de ensino e atividades síncronas e assíncronas, avaliação, registro de frequência, elaboração do plano de curso, relação professor-aluno no ensino não presencial, entre outros.
- §4º Aos (às) docentes, discentes e técnicos (as) será oferecido o suporte pedagógico e tecnológico durante o planejamento e implementação de atividades não presenciais, sob a corresponsabilidade da SEAD, COTEC, SURRAC, PPGCI e Centros de Ensino.
- **Art. 6º** Excepcionalmente, os cursos de que trata esta Resolução poderão exceder o limite máximo de semestres para integralização do curso, estabelecido pela Resolução CONAC nº 020/2014.
  - **Art. 7º** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de modalidade presencial de que trata esta Resolução poderão solicitar abertura de nova turma, mesmo



antes do término da turma vigente, mediante apresentação de Relatório Parcial com a apresentação de justificativa pautada na excepcionalidade do período.

**Parágrafo único.** Os Cursos de que trata esta Resolução deverão apresentar o Relatório Final após o término da turma, no prazo estabelecido na Resolução CONAC nº 020/2014.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 26 de fevereiro de 2021

Fábio Josué Souza dos Santos Reitor Presidente do Conselho Acadêmico



# Anexo Único da Resolução 007/2021

## CALENDÁRIO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* PRESENCIAL ANO 2020

SEMESTRE LETIVO	2020.1	2020.2
INÍCIO DO SEMESTRE	09 a 17/03/2020 (Presencial) 14/09/2020 (Remoto)	01/02/2021
TÉRMINO DO SEMESTRE	19/12/2020	12/06/2021
PERÍODO DE INSCRIÇÃO (Processo de Seleção)	01/10/2019 a 14/11/2019	
PLANEJAMENTO ACADÊMICO (com Aprovação do Conselho de Centro)	14/11/2019	Até 05/12/2020
REVISAO DE PLANEJAMENTO ACADÊMICO (Reestruturação e Aprovação do Conselho de Centro)	28/08 a 04/09/2020	
MATRICULA (pela Secretaria)	10/02/2020	25/01/2021 a 30/01/2021
MATRICULA - Período de ajustes (pela Secretaria)	08/09/2020 a 11/09/2020	
ENVIO ESTRUTURA CURRICULAR PARA A PPGCI (conforme Lei CNE 13.168/2015)	13/12/2019 <b>04/09/2020</b>	20/12/2020
TRANCAMENTO DE COMPONENTES OU DE CURSO	Conforme Artigo 3º da Resolução CONAC xxx/2020	Conforme Artigo 3º da Resolução CONAC xxx/2020
CONSOLIDAÇÃO FINAL DAS TURMAS DO SEMESTRE - Prazo Máximo	23/12/2020	19/06/2021
CALEND. PÓS-GRADUAÇÃO ANO SUBSEQUENTE*		Até 30/10/2020
RECONCITEC 2020	03/11/2020 a 06/11/2020	

<sup>\*</sup>Construção do Calendário de Pós-Graduação referente ao ano de 2021 dos cursos relacionados no § 2º do Art. 1º desta Resolução.

#### **TABELA DIAS LETIVOS**

MÊS/2020	2020.1 DIAS LETIVOS	MÊS/2021	2020.2 DIAS LETIVOS
MARÇO	07	FEVEREIRO	23
SETEMBRO	14	MARÇO	27
OUTUBRO	25	ABRIL	24
NOVEMBRO	24	MAIO	25
DEZEMBRO	17	JUNHO	10
TOTAL	87	TOTAL	109

### TABELA DE FERIADOS NACIONAIS E REGIONAIS/ESTADUAIS

FERIADO	ANO 2020	ANO 2021
CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	01/01	01/01
CARNAVAL	25/02	16/02
SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO	10/04	02/04
TIRADENTES	21/04	21/04
DIA MUNDIAL DO TRABALHO	01/05	01/05
CORPUS CHRISTI	11/06	03/06
SÃO JOÃO	26/05	24/06
INDEPENDÊNCIA DA BAHIA	25/05	02/07
INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	07/09	07/09
NOSSA SENHORA DE APARECIDA - PADROEIRA DO BRASIL	12/10	12/10
SERVIDOR PÚBLICO	28/10	28/10
FINADOS	02/11	02/11
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	15/11	15/11
NATAL	25/12	25/12